



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026	2
PODER LEGISLATIVO	3
PORTARIA Nº 011/2026	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026

REFERENTE:**PREGÃO ELETRONICO – SRP – Nº 016/2026****CONTRATANTE:**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 11.513.856/0001-87

CONTRATADA:

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 81.06.251/0001-98

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), A FIM DE ATENDER ESTA AUTARQUIA DE SAÚDE.

VALOR:

R\$73.307,99 (SETENTA E TRES MIL TREZENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (DOZE) MESES.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

05/08/2026

DATA DA ASSINATURA:

11/08/2026



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 011/2026

PORTARIA Nº 011/2026

DATA: 12/08/2026

Súmula: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cambira, o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, § 3º, inciso II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, que asseguram a todos o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações e estabelece procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cambira, na condição de órgão do Poder Legislativo municipal, submete-se aos deveres de transparência ativa e passiva previstos na referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito interno da Câmara Municipal de Cambira, os procedimentos para garantia do acesso à informação, em consonância com os princípios da publicidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cambira, os procedimentos a serem observados para garantia do acesso à informação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos nesta Portaria destinam-se a assegurar:

I – o direito fundamental de acesso à informação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

IV – a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, à divulgação de informações classificadas quanto ao grau de sigilo, à proteção de informações pessoais e à imposição de responsabilidades e sanções aos agentes públicos e demais pessoas que atuem no âmbito da Câmara Municipal de Cambira, na forma da legislação de regência.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever da Câmara Municipal de Cambira promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Art. 5º A Câmara Municipal de Cambira manterá em seu sítio eletrônico oficial, na rede mundial de computadores, seção específica denominada “Acesso à Informação” ou “Transparência”, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- I – registro das competências, estrutura organizacional, endereço, telefones e horário de atendimento ao público;
- II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registro das despesas, inclusive folha de pagamento dos agentes públicos e subsídios dos Vereadores;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VII – íntegra das atas das sessões, pareceres, projetos de lei, leis, decretos legislativos e resoluções;
- VIII – relatórios de gestão fiscal e demais instrumentos de transparência exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º O sítio eletrônico de que trata este artigo deverá, na forma de regulamento próprio ou de ato normativo específico, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos, em formato aberto, estruturado e legível por máquina;
- IV – indicar, quando houver, a existência de sítios de acesso a informações governamentais em outros níveis de governo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Na impossibilidade técnica de cumprimento imediato de todos os requisitos previstos no § 1º, a Câmara Municipal de Cambira adotará as providências necessárias, em prazo razoável, para sua adequação, sem prejuízo da divulgação, desde já, das informações disponíveis.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 6º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cambira, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, responsável por:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades da Câmara Municipal;
- III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV – receber e registrar pedidos de acesso à informação, encaminhando-os à autoridade competente, quando necessário.

§ 1º O SIC funcionará em unidade física identificada, de fácil acesso ao público, e será instalado no protocolo geral da Câmara Municipal de Cambira, em local a ser divulgado no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Fica facultado à Câmara Municipal de Cambira disponibilizar, adicionalmente, formulário eletrônico próprio, disponível no sítio eletrônico oficial, para o recebimento de pedidos de acesso à informação.

Art. 7º Compete à Presidência da Câmara Municipal de Cambira designar, por ato próprio, servidor efetivo ou comissionado para responder, cumulativamente ou não, pelas seguintes funções:

- I – Autoridade de Monitoramento, responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente, e no prazo estabelecido em lei;
- II – responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão, incumbido do recebimento, registro, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Autoridade de Monitoramento:

- I – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento desta Portaria;
- II – monitorar a implementação desta Portaria e apresentar, quando solicitado, relatórios sobre o seu cumprimento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – orientar as unidades da Câmara Municipal no que se refere ao cumprimento desta Portaria e da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Cambira, por meio do SIC, presencialmente ou por escrito, dirigido ao setor de protocolo, contendo, no mínimo:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.

§ 1º Não serão exigidos do requerente os motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 2º É vedada qualquer exigência relativa aos motivos do pedido de acesso à informação.

§ 3º Os pedidos que não atendam aos requisitos formais previstos no caput não serão conhecidos, sendo o requerente orientado, sempre que identificado o vício sanável, a supri-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 9º O SIC deverá, no ato do recebimento do pedido, entregar ao requerente recibo, físico ou eletrônico, que conterá número de protocolo e data de apresentação do pedido, sendo esse o termo inicial para o cômputo do prazo de resposta.

Art. 10. Recebido o pedido, e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, a Câmara Municipal de Cambira deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – conceder o acesso imediato à informação disponível;

II – comunicar data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

V – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Quando a informação solicitada estiver disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a Câmara Municipal de Cambira poderá orientar o requerente quanto ao local e modo pelo qual poderá acessar, obter ou consultar a informação, dispensando-se a produção de nova certidão ou cópia.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível para acesso público em formato eletrônico, o requerente terá, se assim o desejar, o direito de obter certidão ou cópia mediante requerimento.

Art. 11. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, e, quando for o caso, da autoridade a que deverá ser dirigido.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Cambira.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

§ 2º Desprovido o recurso de que trata o § 1º, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Presidência da Câmara Municipal de Cambira, que decidirá em caráter definitivo no âmbito do Poder Legislativo municipal.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Câmara Municipal de Cambira, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, ao Controlador-Geral do Município ou órgão equivalente, quando existente, ou, na sua ausência, à autoridade máxima do Poder Legislativo, que decidirá em última instância administrativa.

§ 4º O recurso poderá ser dirigido também contra a omissão da Câmara Municipal em atender ao pedido no prazo legal, aplicando-se, no que couber, as regras deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 14. O acesso à informação previsto nesta Portaria não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, dentre elas as fiscais, bancárias, de operações e serviços no mercado de capitais e as decorrentes de sigilo profissional legalmente estabelecido, hipóteses reguladas por legislação específica.

Art. 15. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
- III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;
- VIII – comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Parágrafo único. Considerando o porte e a estrutura da Câmara Municipal de Cambira, eventual classificação de informações no grau ultrassecreto ou secreto observará, no que couber, o rito e a competência estabelecidos na Lei nº 12.527/2011, sendo reservada, em regra, ao âmbito municipal apenas a classificação no grau reservado, na forma do artigo seguinte.

Art. 16. A classificação de informação no grau de sigilo “reservado” é de competência das autoridades responsáveis pelas unidades administrativas da Câmara Municipal de Cambira, observado o prazo máximo de restrição de acesso de 5 (cinco) anos, contado da data de sua produção.

Art. 17. O prazo máximo de restrição de acesso à informação, na hipótese de classificação em grau reservado, vigorará a partir da data de sua produção e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade classificadora.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 18. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pela Câmara Municipal de Cambira:

I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 1º Aquele que obtiver acesso a informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

§ 2º A restrição de acesso a que se refere este artigo não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II – quando as informações pessoais estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 3º Poderá haver o tratamento de dados pessoais sensíveis, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando indispensável para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para o exercício regular de competências da Câmara Municipal de Cambira.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Portaria, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2706 - 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. As condutas descritas no caput serão consideradas, conforme o caso, infração disciplinar, sujeita a apuração mediante processo administrativo disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 20. O requerente que utilizar informação obtida na forma desta Portaria de modo a atribuir a terceiro de má-fé responsabilidade civil, penal ou administrativa sujeita-se às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambira poderá editar atos complementares necessários à fiel execução desta Portaria, inclusive quanto à definição do modelo de formulário de acesso à informação e à estrutura do sítio eletrônico de transparência.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Cambira, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e da legislação correlata.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambira, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis.

MARCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA
PRESIDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)